

I - As solicitações de aparelhos telefônicos celulares institucionais devem ser encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, a quem competirá a análise e o deferimento dos pedidos, levando em consideração a disponibilidade de equipamentos já adquiridos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, nos termos do art. 9º da Portaria nº 6.104/CGJ/2019.

II - As solicitações de aquisição de equipamentos multimídia destinados às salas de audiência (microfone, "webcam", caixa de som etc.) devem ser encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE, setor responsável pela análise dos pedidos dessa natureza.

III - Caberá à Administração do Foro, conforme deliberação do Juiz de Direito Diretor do Foro, estabelecer escalonamento para a utilização das salas de audiência das Unidades Judiciárias que possuem o "kit" multimídia já adaptado para a realização dos atos processuais por videoconferência, de modo a permitir que todos os órgãos julgadores possam realizar as audiências pela plataforma emergencial de videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 990/PR/2020

Prorroga, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, nos termos da Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 79, de 22 de maio de 2020.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, a 2ª VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 79, de 22 de maio de 2020, que prorroga o prazo de vigência das Resoluções do CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, e nº 318, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, que tratam das medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o sucesso dos testes de audiências por videoconferência realizados em presídios do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a possibilidade de inquirição de agentes públicos através de videoconferência conforme reivindicado pelos órgãos de segurança;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0044934-11.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecidas pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, observadas as atualizações dispostas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio físico, bem como daqueles de competência da Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tramitam sem advogado, conforme o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, com a seguinte redação:

§ 9º Para a realização de audiências de réu preso por videoconferência, deve o magistrado efetuar agendamento prévio, com no mínimo 48 horas de antecedência, por meio da agenda zimbra, para preparação do ato na unidade prisional, conforme protocolo de utilização a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 10. As audiências já agendadas para a semana de 1º a 5 de junho de 2020 deverão ser confirmadas por contato telefônico entre a unidade judiciária e o presídio, com vistas a sua realização por videoconferência.

§ 11. As demais audiências já programadas deverão ser incluídas, conforme possibilidade técnica, na agenda a que se refere o § 9º deste artigo.

§ 12. As audiências presenciais de réus presos somente ocorrerão quando:

I - houver impossibilidade técnica de realização de audiência a distância;

II - não for possível a dispensa do comparecimento do réu ao ato.

§ 13. Nas hipóteses a que se refere o § 12 deste artigo, o Juízo deverá agendar a realização de audiência junto à Direção do Foro, a fim de que a carceragem do fórum respectivo zele pelas condições sanitárias do local, bem como mantenha apenas uma pessoa por cela.

Art. 3º O art. 15 da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os oficiais de justiça deverão cumprir os mandados, inclusive nos finais de semana, salvo quando verificarem a possibilidade de risco, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático do Coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando ao juiz competente, por meio de certidão no próprio mandado, seu eventual descumprimento.”.

Art. 4º Os §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 3º Não será permitida a realização de ato presencial, cabendo apenas às partes e testemunhas o comparecimento à sala de audiências da unidade judiciária, na qual serão colhidos suas declarações ou depoimentos por videoconferência, salvo deliberação em contrário a pedido das partes.

§ 4º Deverão ser mantidas as condições de segurança sanitária da sala de audiência para a realização dos atos presenciais, conforme nota técnica da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, de que trata o Anexo V desta Portaria Conjunta.”.

Art. 5º Fica acrescido o Anexo V à Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020, na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ AFRÂNIO VILELA, 1º Vice-Presidente

Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ, 2ª Vice-Presidente

Desembargadora MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO, 3ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 991/PR/2020

Dispõe sobre as medidas para realização de Depoimento Especial de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, com o objetivo coibir a propagação e evitar o contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê, em seu art. 227, o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida e à saúde, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;